

RESOLUÇÃO Nº 533, DE 04 DE ABRIL DE 1995.

DISPOE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO REFERENTE A PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS DE VEREADORES E FUNCIONÁRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPOE O § 3º DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

- Art. 1º. Ficam obrigados a apresentação de relatório os vereadores e funcionários que participarem de congressos, seminários, encontros ou cursos.
- Art. 2º. Os participantes tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar o relatório a partir do término do congresso, sendo que o mesmo, em se tratando de vereador, deverá ser lido na íntegra em sessão ordinária, durante o Pequeno Expediente, por um dos participantes.
- Art. 3º. Caso o relatório não seja apresentado no prazo determinado , os participantes não serão designados a participarem de outros eventos no período de doze meses.

Aracruz-ES, 04 de abril de 1995.



ZEZINHO ATILIO SCOPEL
Presidente da Câmara